

CONTRATO Nº 21/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANATEL, CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANATEL.

Data assinatura: 19/06/2023

Valor Global: R\$ 17.000,00

Vigência/Execução: de 19/06/2023 a 18/06/2024

Razão Social: ALGAR TELECOM S/A

Endereço: RUA MONSENHOR ROSA, 1989, CENTRO, FRANCA/SP

CEP: 14.400-670

CNPJ: 71.208.516/0119-66

Representante JeanKarlo Rodrigues da Cunha

Cargo Coordenador de Negócios de Governo

CPF: 047.399.926-98

RG: 9.043.997

Representante Raíssa Rizza Andrade Costa

Cargo Consultora de Negócios de Governo

CPF: 097.692.306-85

RG: MG 15.511.899

e-mail: julianaz@algartelecom.com.br

TEL: (16) 99989-1488

O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, sediado à Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, São José, neste Município de FRANCA, SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua Reitor, o Sr. ALFREDO JOSE MACHADO NETO, brasileiro, professor, portador do RG nº 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa e seus representantes devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual ALGAR TELECOM S/A, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, de acordo com o que consta no Processo nº 33/2016, relativo à **Dispensa de Licitação nº 16/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e serviço de dados em conformidade com a Anatel, conforme especificações constantes em propostas da Dispensa de Licitação nº 16/2023, que integram este termo.

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	Linha móvel com ligações ilimitadas Brasil usando o código cps 12	R\$ 32,79	R\$ 1.180,44
02	Linha móvel com ligações ilimitadas Brasil usando o código cps 12, com pacote de dados de 25 gb	R\$ 59,90	R\$ 1.437,60
01	DDG Executivo com restrição celular com tarifas: fixo local R\$ 0,08 / fixo Ldn R\$ 0,15 / Fixo Móvel R\$ 0,25	R\$ 491,90	R\$ 5.902,80
01	Voz total Executivo 10 canais ilimitados	R\$ 479,00	R\$ 5.748,00
01	Estimativa de gastos extras com voz e dados, conforme utilização mensal.	R\$ 227,59	R\$ 2.731,16
TOTAL			R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

- 2.1. Pela prestação do serviço, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 1.189,07 (um mil, cento e oitenta e nove reais e sete centavos) mensalmente, com o cálculo e possíveis acréscimos de consumo mensais, com custo de instalação isenta, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada. O valor total mensal inclui os serviços descritos Cláusula primeira do presente contrato.
- 2.2. A contratada notificará a contratante acerca da ativação do serviço por meio eletrônico (e-mail), o qual será encaminhado para o responsável pelo Setor de Compras. Após os devidos testes de instalação e funcionamento dos serviços, será lavrado termo de aceite e em até 5 dias úteis, será assinado pelos representantes da contratante.
- 2.3. O início da prestação do serviço e cobrança será a mesma da data do termo de aceite.
- 2.4. Caso a contratante se manifeste no prazo mencionado acima, a contratada deverá avaliar a manifestação, e se for o caso, sanar a anomalia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da contratante, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail à contratante, conforme item 2.2.
- 2.5. A contratada não constatando qualquer defeito, ou, ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação de responsabilidade da contratante, ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura da contratante, a data de entrega e ativação mencionada no item 2.2 acima será mantida e utilizada para fins deste contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos circuitos.
- 2.6. O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeita a contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- 2.7. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.8. Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 16/06/2023 a 15/06/2024, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

4.1. São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;
- b) Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, §1º, da mesma lei;
- c) Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- e) Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

4.2. São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da Cláusula segunda;
- b) Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.3. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- b) Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo Uni-FACEF, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- d) Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- i) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- j) Emitir, por intermédio do Uni-FACEF, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

4.4. São deveres da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente Do Uni-FACEF, quanto ao objeto do presente contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- d) Fornecer linhas telefônicas nas quantidades estabelecidas.
- e) Ativar ou desativar linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE.
- f) Manter central de atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um numero 0800.
- g) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- h) A contratada se responsabilizará junto à contratante pela disponibilização de todos os meios e equipamentos necessários para a execução do serviço, objeto do presente contrato, inclusive pela contratação junto a terceiros.
- i) Quaisquer atividade necessárias a manutenções ou reconfigurações, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas à contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.
- j) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.
- k) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- l) A contratada está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação da contratante.
- m) A contratante fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela contratada, devendo, portanto, a contratada, responder por qualquer falha, imperícia, negligencia ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.
- n) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- o) Será de responsabilidade da contratada qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado em caso de inexecução do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento do objeto do presente Contrato ou das obrigações da Contratada, segundo as demais cláusulas, implicará sanções à Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo mencionada:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto pela inexecução deste instrumento.
- b) Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.
- c) A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exige a Contratada de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.
- d) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Uni-FACEF ou descontado dos pagamentos devidos à contratada.
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
- f) O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição da Dívida e cobrança judicial.
- g) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Reitor do Uni-FACEF, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.
- h) As partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas a contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste contrato deverão ser revertidas à contratantes na forma de crédito, o qual será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- i) A contratada não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:
 - I.** Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora da sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela contratada;
 - II.** Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da contratante;
 - III.** Falhas ou vícios nos equipamentos da contratante e/ou irregularidades na respectiva operação pela contratante;

- IV. Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela contratante junto a terceiros;
- V. Serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 que tratam da inexecução e da rescisão de contratos.

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na Cláusula Quinta.
- d) Constituem motivos para rescisão deste Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O objeto do presente contrato não poderá ser alvo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 19 de junho de 2023.

JeanKarlo Rodrigues da Cunha
ALGAR TELECOM S/A

Raíssa Rizza Andrade Costa
ALGAR TELECOM S/A

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:

José Alfredo de Pádua Guerra
CPF 162.120.928-85

Bruna Sousa Ferreira
CPF 377.372.548-54

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: ALGAR TELECOM S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 21/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANATEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 16 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JeanKarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Coordenador de Negócios de Governo

CPF: 047.399.926-98

Assinatura: _____

Nome: Raíssa Rizza Andrade Costa

Cargo: Consultora de Negócios de Governo

CPF: 097.692.306-85

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____